



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Izolete Hartinger Paluch		UF: PR
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , especialização, em Educação Especial e Inclusiva, ministrado pelo Instituto de Ciência Educação e Tecnologia (ICEET) – Faculdade Educacional Araucária (FACEAR), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
PROCESSO Nº: 23001.000730/2023-09		
PARECER CNE/CES Nº: 147/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000730/2023-09, realizados por Izolete Hartinger Paluch no curso de pós-graduação *lato sensu*, especialização, em Educação Especial e Inclusiva, ministrado pelo Instituto de Ciência Educação e Tecnologia (ICEET) – Faculdade Educacional Araucária (FACEAR), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.

O requerimento, anexado ao processo, datado de 4 de setembro de 2023, contextualiza o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Eu Izolete Hartinger Paluch, [...] sirvo-me do presente requerimento para solicitar convalidação de estudos da pós-graduação lato sensu. Sou conculinte do Ensino Superior em Capacitação para Docência dos anos Iniciais do ensino Fundamental e da Educação Infantil na Faculdade Vizinhança do vale do Iguaçu - VIZIVALI da Cidade de Dois Vizinhos no Paraná no ano de 2007. Ao concluir minha graduação já ingressei na Pós-Graduação em Educação Especial e Inclusiva no ICEET e FACEAR com a conclusão em 2008.

O programa de capacitação para a Docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, destinado a professores, autorizava os docentes a atuar com um certificado para a progressão de carreira, sem necessitar formação em Pedagogia. Os profissionais que tinham apenas o certificado não puderam atuar na docência. A grade curricular da faculdade tinha carga de 2.890 horas, aproximadamente 2,5 anos de duração. Na época essa carga horária era válida, depois de algum tempo essa carga ficou insuficiente, sendo necessária complementação.

Em 2011, a Secretaria de Estado de Educação do Paraná (SEED) anunciou uma parceria com universidades, para oferecer um curso à distância de validação dos diplomas para os professores prejudicados. Foi então onde eu consegui concluir minha graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual de Londrina - UEL no ano de 2013.

Então, como pode-se entender, tenho uma Pós-Graduação com data de conclusão em 2008 e uma Graduação com conclusão em 2013. Sendo que o correto é a Graduação vir com data anterior a Pós-Graduação.

Por este motivo peço uma intervenção com urgência junto a este órgão, para que de alguma forma eu possa ter meu certificado de Pós-Graduação com data posterior a minha Graduação com validade em território nacional. Tendo o direito de utilizar os cursos que fiz com muito empenho. Não sendo dessa forma prejudicada, haja visto que existem cobranças para regularização por parte da Secretaria do estado de Educação do Paraná, onde corro o risco de perder o emprego no qual estou atuando.

Considerações do Relator

O recurso, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, referem-se ao pedido de convalidação de estudos realizados no curso de pós-graduação *lato sensu*, especialização, em Educação Especial e Inclusiva, ministrado pelo Instituto de Ciência Educação e Tecnologia (ICEET) – Faculdade Educacional Araucária (FACEAR), concluída no ano de 2008.

O caso apresentado descreve a situação da aluna que ingressou na Educação Superior em Capacitação para Docência dos anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, ministrado pela Faculdade Vizinhança do Vale do Iguaçu (VIZIVALI), com sede na Cidade de Dois Vizinhos, no estado do Paraná, no ano de 2007.

Ao concluir a graduação, ingressou na pós-graduação em comento, com conclusão em 2008. Ocorre que o programa de capacitação para a docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, destinado a professores, autorizava os docentes a atuarem com um certificado para a progressão de carreira, sem necessitar da formação no curso superior de Pedagogia. Depois de algum tempo, essa formação ficou insuficiente, sendo necessária complementação. Diante do cenário, em 2011, a Secretaria de Estado de Educação do Paraná (SEED) anunciou uma parceria com universidades para oferecer um curso à distância de validação dos diplomas para os professores prejudicados. Foi então que a requerente concluiu a graduação em Pedagogia, licenciatura, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), no ano de 2013.

Porém, como a data de conclusão da pós-graduação é anterior à de graduação, fez-se necessária a solicitação de convalidação de estudos, com a intenção de reconhecer o curso de pós-graduação.

Portanto, diante do exposto, este Relator apresenta o seguinte voto.w

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Izolete Hartinger Paluch, no curso de pós-graduação *lato sensu*, especialização, em Educação Especial e Inclusiva, no período de 2007 a 2008, ministrado pelo Instituto de Ciência Educação e Tecnologia (ICEET) – Faculdade Educacional Araucária (FACEAR), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pela ASSENAR – Ensino de Araucária Ltda. – ME, com sede no município de Araucária, no estado do Paraná, conferindo validade ao seu certificado de pós-graduação *lato sensu*, especialização, em Educação Especial e Inclusiva.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente